

NOTIFICAÇÃO Nº.: 156553/CONJUR/2022

À

AMELIO JUVELINO MORESCO
END.: RUA PONTA DE PEDRAS, 686
BAIRRO: MARACANÃ
CEP: 68035-180, SANTARÉM - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 30084/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-20-10/1667084-GEFLOR, em face de AMÉLIO JUVILINO MORESCO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso I, VI, da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008; art. 70, da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 8 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 184744/CONJUR/2024

À

SEBASTIÃO DOS REIS BATISTA DA COSTA
END.: AVENIDA DOS GARIMPEIROS 853, ZE PRETO
BAIRRO: CENTRO
CEP: 77780-000, ARAPOEMA/TO

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2021/37336, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-10-01046, em face de SEBASTIÃO DOS REIS BATISTA DA COSTA, portador do CPF: 576.562.901-68, em razão da constatação de infração ambiental consistente no Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e Art. 27, parágrafo único da Lei 6.462/2002, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 184786/CONJUR/2024

À

SEBASTIÃO DOS REIS BATISTA DA COSTA
END.: AVENIDA DOS GARIMPEIROS 853, ZE PRETO
BAIRRO: CENTRO
CEP: 77780-000, ARAPOEMA/TO

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2021/37337, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-10-01242, em face de SEBASTIÃO DOS REIS BATISTA DA COSTA, portador do CPF: 576.562.901-68, em razão da constatação de infração ambiental consistente no Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e Art. 27, parágrafo único da Lei 6.462/2002, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 182645/CONJUR/2024

À

ALOISIO RAMOS PEREIRA
END.: RUA 7 DE SETEMBRO, 190
BAIRRO: LEÃO FILHO
CEP: 00000-000 - ALTAMIRA/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 19205/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-21-05/1290848 em face de Aloisio Ramos Pereira em razão de comercializar, portar ou utilizar em florestal ou demais forma de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente., infringindo frontalmente o disposto no artigo 57 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, bem como artigo 51 e 70 da Lei Federal nº. 9.605/98, com fundamentação indicada no auto infracional e complementada na presente análise.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Protocolo: 1241435**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2019/0000049039**

NOME DO INFRATOR: RESIDENCIAL CIDADE JARDIM II

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81 incisos IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$ 22.880,64 referente ao Auto de Infração: AUT-1-S/19-11-00226, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089092977), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000001095

NOME DO INFRATOR: KAIO FONTES MOURA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00710, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-00660, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1241442

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO**Portaria nº. 629 de 29 de agosto de 2025**

CONSIDERANDO o processo nº. E-2025/3091473;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder à servidora Shislene Rodrigues de Souza, matrícula nº 57191828/ 3, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Governamental e Educacional A, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente à segunda parcela do triênio de 01/08/2017 a 31/07/2020, conforme Art.72, inciso XI, Art.77, inciso IX, Art.98, Art.99, inciso I, alínea a e o Art.100, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1241192